

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2024CP PROCESSO Nº 001/2024CP

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Chamada Pública nº 001/2024CP, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A Prefeitura Municipal de General Sampaio, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. José Severino Filho, 257, Centro, General Sampaio - Ceará , inscrita no CNPJ sob n. 07.438.591/0001-22, representada neste ato pelo Secretário de Educação, a Senhora Ana Glaucia Vaz Mendes, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislações do FNDE, Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução Nº 2/2023, e atual Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO, com base no art. 14, caput e §1º, da Lei n. 11.947/09, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), até dezembro de 2024, com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar e habilitação dos fornecedores.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

Período de divulgação da Chamada Pública: de 08/04/2024 a 30/05/2024. Entrega dos Envelopes e Abertura da Sessão: Até o dia 30/05/2024, às 12h 00min (horário de Brasília) Endereço da Sessão Pública: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal, localizada na Av. José Severino Filho, 257, Centro, General Sampaio— Ceará, CEP 62.738-000.

OBJETO

1.2. O objeto da presente Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO — CE e nas informações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. l	JNIT.	٧	. TOTAL
1	ABÓBORA (Jerimum): Vegetal livre de impurezas e/ ou insetos que o tornem impróprio para o consumo humano. Cultivada dentro dos princípios da agricultura agroecológica. Safra de 2024.	KG	3500	R\$	3,80	R\$	13.300,00
2	BANANA PACOVAN: Em pencas, de primeira qualidade, sabor, aspecto e cheiro próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, amassos e sinais de apodrecimento. Devem estar ainda semi esverdeadas para evitar amadurecimento até a chegada ao seu destino. Safra de 2024.	KG	4000	R\$	4,57	R\$	18.280,00
3	BATATA DOCE: branca ou roxa. Embalagem primaria de 10 a 20 quilos (Kg). Livre de impurezas e/ ou insetos que torne impróprio ao consumo humano. Cultivada dentro dos princípios da agricultura agroecológica. Safra de 2024.	KG	3500	R\$	4,50	R\$	15.750,00
4	BETERRABA: Coloração roxa. Embalagem primária de 10 a 20 quilos (Kg). Livre de impurezas e/ou insetos que torne impróprio ao consumo humano. Cultivada dentro dos princípios da agricultura agroecológica. Safra de 2024.	KG	2600	R\$	6,60	R\$	17.160,00



5	CEBOLINHA E COENTRO: Livre de impurezas e/ ou insetos que torne impróprio para o consumo humano. O produto deve ser entregue logo após a colheita. Safra de 2024. Cultivada dentro dos princípios da agricultura agroecológica.	KG	1400	R\$	16,57	R\$	23.198,00
6	CENOURA: cenoura de primeira, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme devendo ser graúda, estarem livres de enfermidades, estarem livres de terra aderente a casca, estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e de resíduos de fertilizantes. A polpa deverá estar intacta e limpa, livre de sujidades, parasitas e larvas. Não deverá estar murcha. Cultivada dentro dos princípios da agricultura agroecológica. Produção de 2024.	KG	3500	R\$	5,70	R\$	19.950,00
7	GOIABA VERMELHA: de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. Deve mostrar boa conformação e aparência. Devem estar ainda semi esverdeadas para evitar amadurecimento até a chegada ao seu destino. Safra de 2024.	KG	3500	R\$	9,63	R\$	33.705,00
8	LARANJA: de primeira qualidade, com cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Safra de 2024.	KG	4000	R\$	5,20	R\$	20.800,00
9	MACAXEIRA: de primeira qualidade, com cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. A presentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Safra de 2023 e 2024.	KG	2600	R\$	5,50	R\$	14.300,00
10	MAMÃO FORMOSA: Compacto, firme de coloração uniforme, com aroma, cor e sabor característicos e sem alterações. Deve mostrar boa conformação e aparência, além de não apresentar sujidades, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e ou perfurações. Safra de 2024.	KG	4000	R\$	4,43	R\$	17.720,00
11	MANGA: Aspecto globoso, mista, verdes e maduras, cor própria com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, de boa qualidade, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades. O produto não deverá apresentar substâncias estranhas de qualquer natureza tais como: insetos, lavas grãos de areia entre outros. Safra de 2024.	KG	4000	R\$	6,23	R\$	24.920,00
12	MILHO VERDE IN NATURA: Espiga, com coloração dos grãos amarelos forte, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos. Deve mostrar boa conformação e aparência, além de não apresentar sujidades, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e ou perfurações. Safra de 2024.	KG	3500	R\$	9,87	R\$	34.545,00
13	PIMENTA DE CHEIRO: verde, extra a tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes). Produzido e embalado em 2023 e 2024.	KG	1400	R\$	14,57	R\$	20.398,00
14	PIMENTÃO: Verde e graúdo, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes. Extra, graúdo e verdoso. Safra 2024.	KG	1400	R\$	10,17	R\$	14.238,0



*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos para suprir as despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, à conta das seguintes dotações orçamentárias, e outras conforme orçamento vigente.

DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESAS
0802.12.368.0181.2.065	3.3.90.30.00

3. DO LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

3.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: Sítio eletrônico do Município de General Sampaio (https://www.generalsampaio.ce.gov.br/), Portal Nacional de Compras Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br) e no Setor de Licitações do Município de General Sampaio.

3.2. Somente poderão participar dessa chamada pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica e/ou Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.3. Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020:

 Fornecedores Individuais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da

Agricultura Familiar - DAP física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF);

- Grupos Informais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da

Agricultura Familiar – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor) e:

cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF).

O encaminhamento do envelope único de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.



3.6. Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Agente público do Município de General Sampaio;

Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores

condições análogas às de escravo ou por contratação de empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de General Sampaio.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. O envelope deverá ser entregue no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Av. José Severino Filho, 257, Centro, General Sampaio Ceará. CEP 62.738-000.
- 4.2. Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação e o projeto de venda.
- 4.3. O Departamento de Licitações de General Sampaio, não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outra repartição do órgão municipal.
- 4.4. Somente serão recebidos envelopes até o momento definido previamente neste edital, se ultrapassado esse horário, nenhum outro será recebido.
- 4.5. O conjunto de documentos relativos à habilitação e a proposta deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024CP - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- -Fornecedor Individual: nome e CPF; ou
- -Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; ou -Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ.
- -Telefone e/ou endereço eletrônico para contato.
- 4.6. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

4.6.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

- a) O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou CAF válida na data da abertura da sessão;
- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;



Declaração de atendimento de requisitos higiênicosanitários previstos em normativas específicas, conforme Anexo VI.

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Anexo IV.

4.6.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão;

o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; IV- Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme Anexo VI e;

V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo IV.

4.6.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão;

a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; V- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda, conforme Anexo IV.

a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme Anexo V;

Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme Anexo VI.

5. PROJETO DE VENDA

5.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III deste Edital, baseado no modelo da Resolução FNDE n.º 6/2020, dentro do envelope de Habilitação conforme disposto no item 3.3 deste Edital.

5.2. Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.

5.3. Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior, apresentada separadamente dos ENVELOPES, por ocasião da abertura deste.

6.1.1. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá manifestar-se na reunião de abertura dos envelopes o representante devidamente credenciado ou o sócio responsável pela empresa que será credenciado no ato da abertura da licitação.

6.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 6/2020.



6.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura do envelope, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias, conforme análise da Comissão Julgadora, conforme Artigo 36, §4º, da Resolução/CD/FNDE n. 6 de 8 de maio de 2020.

6.4. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes

desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.5. Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, a Comissão Permanente de Licitação concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação, após

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para seleção:

-Fornecedores locais do município;

- -Fornecedores de Região Geográfica Imediata;
- -Fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- -Fornecedores do estado;

-Fornecedores do país:

- 7.1.1. Definição: Consideram-se Regiões Geográficas Imediatas o agrupamento de municípios que têm como principal referência a rede urbana mais próxima para satisfazer as necessidades imediatas das populações. No caso de General Sampaio são os municípios que fazem divisa com o município
- 7.2 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para selecão:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as

comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s):

No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

 II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; estes,

sobre Cooperativas Centrais da Agricultura

Familiar (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu

quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

7.3 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. LOCAL E ESPECIFICAÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. A entrega dos produtos será efetuada no Almoxarifado da Secretaria de Educação, situado na Rua Delfino Ferreira Gomes, 97, Bairro nossa senhora das Graças, Centro, o horário de entrega deverá ser respeitado, sendo realizado das 8 h às 12 h, de segunda a sexta-feiras.

8.2. Os fornecedores vencedores e aptos a realizar as entregas, deverão estar de uniforme

(calça comprida, camiseta e sapatos fechados).

8.2.1. O nome de identificação da empresa deve estar em local visível, de modo que o responsável da unidade possa reconhecê-la como fornecedor.



8.3. Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

8.4. Verificar no formulário encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação a quantidade do produto e no momento da entrega, conferir, acompanhado da cozinheira ou da

responsável da unidade educacional e coletar sua assinatura.

8.5. Os veículos devem estar limpos, conservados, protegidos e isentos de outros materiais.

8.6. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas.

8.7. A entrega será solicitada conforme o cronograma elaborado pela Secretaria da Educação, respeitando o calendário Escolar 2024, a vencedora deverá realizar a entrega no local e dia de acordo com itens descritos no Termo de Referência.

8.8. Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.

PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante depósito em conta bancária em nome do contratado,a agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por

outro meio previsto na legislação vigente.

- 9.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 9.3. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de Nota de Empenho/Ordem de Compras.

10. DO CONTRATO

10.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.

10.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

10.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

10.4. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por doze meses, a contar da assinatura do termo contratual; artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;

10.6. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS



12.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, além do disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo II, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

12.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

12.4. Onde este Edital for omisso, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013

General Sampaio, 06 de maio de 2024.

ANA GLAUCIA VAZ MENDES SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



ANEXO I

RELAÇÃO DE GÊNEROS - PAUTA DE COMPRAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO - CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. I	\$ 4,57 R\$ 18.280,00 8\$ 4,50 R\$ 15.750,00 8\$ 6,60 R\$ 17.160,00		
1	ABÓBORA (Jerimum): Vegetal livre de impurezas e/ ou insetos que o tornem impróprio para o consumo humano. Cultivada dentro dos princípios da agricultura agroecológica. Safra de 2024.	KG	3500	R\$	3,80	R\$	13.300,00
2	BANANA PACOVAN: Em pencas, de primeira qualidade, sabor, aspecto e cheiro próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, amassos e sinais de apodrecimento. Devem estar ainda semi esverdeadas para evitar amadurecimento até a chegada ao seu destino. Safra de 2024.	KG	4000	R\$	4,57	R\$	18.280,00
3	BATATA DOCE: branca ou roxa. Embalagem primaria de 10 a 20 quilos (Kg). Livre de impurezas e/ ou insetos que torne impróprio ao consumo humano. Cultivada dentro dos princípios da agricultura agroecológica. Safra de 2024.	KG	3500	R\$	4,50	R\$	15.750,00
4	BETERRABA: Coloração roxa. Embalagem primária de 10 a 20 quilos (Kg). Livre de impurezas e/ou insetos que torne impróprio ao consumo humano. Cultivada dentro dos princípios da agricultura agroecológica. Safra de 2024.	KG	2600	R\$	6,60	R\$	17.160,00
5	CEBOLINHA E COENTRO: Livre de impurezas e/ ou insetos que torne impróprio para o consumo humano. O produto deve ser entregue logo após a colheita. Safra de 2024. Cultivada dentro dos princípios da agricultura agroecológica.	KG	1400	R\$	16,57	R\$	23.198,00
6	CENOURA: cenoura de primeira, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme devendo ser graúda, estarem livres de enfermidades, estarem livres de terra aderente a casca, estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e de resíduos de fertilizantes. A polpa deverá estar intacta e limpa, livre de sujidades, parasitas e larvas. Não deverá estar murcha. Cultivada dentro dos princípios da agricultura agroecológica. Produção de 2024.	KG	3500	R\$	5,70	R\$	19.950,00
7	GOIABA VERMELHA: de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. Deve mostrar boa conformação e aparência. Devem estar ainda semi esverdeadas para evitar amadurecimento até a chegada ao seu destino. Safra de 2024.	KG	3500	R\$	9,63	R\$	33.705,00
8	LARANJA: de primeira qualidade, com cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Safra de 2024.	KG	4000	R\$	5,20	R\$	20.800,00



9	MACAXEIRA: de primeira qualidade, com cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. A presentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Safra de 2023 e 2024.	KG	2600	R\$	5,50	R\$	14.300,00
10	MAMÃO FORMOSA: Compacto, firme de coloração uniforme, com aroma, cor e sabor característicos e sem alterações. Deve mostrar boa conformação e aparência, além de não apresentar sujidades, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e ou perfurações. Safra de 2024.	KG	4000	R\$	4,43	R\$	17.720,00
11	MANGA: Aspecto globoso, mista, verdes e maduras, cor própria com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, de boa qualidade, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades. O produto não deverá apresentar substâncias estranhas de qualquer natureza tais como: insetos, lavas grãos de areia entre outros. Safra de 2024.	KG	4000	R\$	6,23	R\$	24.920,00
12	MILHO VERDE IN NATURA: Espiga, com coloração dos grãos amarelos forte, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos. Deve mostrar boa conformação e aparência, além de não apresentar sujidades, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e ou perfurações. Safra de 2024.	KG	3500	R\$	9,87	R\$	34.545,00
13	PIMENTA DE CHEIRO: verde, extra a tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes). Produzido e embalado em 2023 e 2024.	KG	1400	R\$	14,57	R\$	20.398,00
14	PIMENTÃO: Verde e graúdo, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes. Extra, graúdo e verdoso. Safra 2024.	KG	1400	R\$	10,17	R\$	14.238,00



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR 001/2024CP

MINUTA DO CONTRATO Nº xxxxxxxxxx

QUE CELEBRAM
ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE
GENERAL SAMPAIO E
(CONTRATADO)

Sampa Secreta CONTE	io – Ceará, ir ário de Edu RATANTE e r	nscrito no Cl icação, o por outro lado	NPJ sob n.º Sr. Ana o (nome do	07.438.59 Glaucia Va grupo form	/0001-22, reaz Mendes al ou informa	epresentada doravante al ou fornece	Centro, Genera neste ato pelo e denominado edor individual)
	à Av. , CPF sob n.º		(municipio)	, inscrita no ormais e	individuais)	DAP/CAF	para grupo F FÍSICA OU
JURÍDI	CA. tendo co	omo represe	ntante lega	l o Sr		(para g	rupo formal ou
informa	al), doravante	denominado	(a) CONT	RATADO (A	A), fundame	ntados nas	disposições da
Lei nº	11.947/2009 e	da Lei nº 1	4.133/21, e	tendo em v	ista o que c	onsta na Cr	namada Pública
nº 001/	2024CP, reso	ivem celebra	ar o present	e contrato n	leularite as t	liausulas qu	ie seguein.
1,100	CLÁUSULA	PRIMEIRA -	- OBJETO				. III mand
1.1. É	CLÁUSULA objeto desta	a contrataçã	ao a aquis	ção parcel	ada e cont	ínua de A	QUISIÇÃO DE
1.1. É GÊNER	objeto desta	a contrataçã	o a aquis	DA A	SRICULTUR	RA FAMIL	IAR E DO
1.1. É GÊNER	objeto desta ROS ALIME	a contrataçã ENTÍCIOS FAMILIAR F	io a aquis ORIUNDO RURAL. DE	DA A	SRICULTUR AO ATEND	RA FAMIL	JAR E DO D PROGRAMA
1.1. É GÊNER EMPRI NACIO	objeto desta ROS ALIME EENDEDOR I	a contrataçã ENTÍCIOS FAMILIAR F MENTAÇÃO	o a aquis ORIUNDO RURAL, DE ESCOLAF	DA A	GRICULTUR AO ATEND CÍPIO DE G	RA FAMIL	IAR E DO
1.1. É GÊNER EMPRI NACIO	objeto desta ROS ALIME	a contrataçã ENTÍCIOS FAMILIAR F MENTAÇÃO	o a aquis ORIUNDO RURAL, DE ESCOLAF	DA A	GRICULTUR AO ATEND CÍPIO DE G	RA FAMIL	JAR E DO D PROGRAMA
1.1. É GÊNER EMPRI NACIO	objeto desta ROS ALIME EENDEDOR I	a contrataçã ENTÍCIOS FAMILIAR F MENTAÇÃO	o a aquis ORIUNDO RURAL, DE ESCOLAF	DA A	GRICULTUR AO ATEND CÍPIO DE G	RA FAMIL	JAR E DO D PROGRAMA
1.1. É GÊNER EMPRI NACIO	objeto desta ROS ALIME EENDEDOR I	a contrataçã ENTÍCIOS FAMILIAR F MENTAÇÃO	o a aquis ORIUNDO RURAL, DE ESCOLAF	DA A	GRICULTUR AO ATEND CÍPIO DE G	RA FAMIL	JAR E DO D PROGRAMA

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário Escolar 2024. Desta forma, essas

quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

- 1.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
 - 1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.5.1. O Termo de Referência;
 - 1.5.2. O Edital da Chamada Pública;
 - 1.5.3. A Proposta do Contratado;
 - 1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro do ano corrente, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao

contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora

licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6. O Município de General Sampaio deduzirá quaisquer valores faturados

indevidamente.

3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou

correção monetária.

3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por

DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados

a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.



6.4. A concessão do reajuste de preços dos

contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão),

obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

B. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas:

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das

obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no

prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do

requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de

Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade

necessária para atender aos estudantes;



8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local

constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação:

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou

informação por eles solicitados;

- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.10. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em

normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

- 9.11. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;
- 9.12. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de

Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

9.13. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade , os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

9.14. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de

correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.

- 9.15. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.
- 9.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.17. O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.

- 9.18. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021); Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa:

moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela

inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;



as circunstâncias agravantes

ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante:

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo

Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois)

meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas



aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se dizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio-CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

General Sampaio, xx de xxxxxxx de 2024.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)	
CONTRATADA (Grupo Formal)	
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	



ANEXO III MODELO DE MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA

Identificação da propos	sta de atendimen	to ao edital/Chamada	pública nº	° 001/2024CP				
I - IDENTIFICAÇÃO D	OS FORNECEDO	DRES						
A - Grupo Formal								
Nome do Proponent	e	2. CNPJ						
4. Município/UF		5. CEP	6. Em	nail				
7. Nome do representa	ante legal	8. CPF	9. DD	D/Fone				
10. Banco		11. N° da Agência	12. N	° da Conta Co	orrente			
13. Nº de Associados Física	com DAP/CAF	14. Nº de Associados		15. Nº de Associados de acordo com a Lei n 11.326/2006				
16. Nº DAP Jurídica	M. s	N a			THE DO			
II - IDENTIFICAÇÃO E	A ENTIDADE EX	(ECUTORA DO PNA	E/FNDE/N	MEC				
Nome da Entidade /	Articuladora	V - 1 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2	2. CN	2. CNPJ				
3. Município/UF	4. E	ndereço 5. DDD/Fone						
6. Nome do representa	ante e e-mail	V	7. CP	PF				
III - RELAÇÃO DE PR	ODUTOS							
1. Produto	2. Unida de	3. Quantidade	4.Uni	itário 5. Tota	al			
Declaro estar	ublicado no Edita de acordo com a m com as condiç	l as condições estabel ões de fornecimento.	ecidas nes	ste projeto e	que as informações			
Assinatura do Repres	entante do Grupo	Formal	Loc	cal e Data				

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS



AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO – CE

IDENTIFICAÇÃO	DOS FORNECEDOI	RES								
3 - Grupo Informal										
. Nome do Pr	oponente	2. CPF	2. CPF							
s. Endereço		4. Município/U	4. Município/UF				1			
. CEP	6. DDD/Fone:	6. DDD/Fone:			. E-mail (q	uando houver)			
3. Organizado Articuladora) Sim () Não	9. Nome Articuladora (quando houve		Entidade				LNOEUK EBY DLI			
- FORNECEDORE	S PARTICIPANTES	3								
Nome 2. do Agricultor (a) Familiar	CPF	3. DAP/CAF	4. Banco		5	. Nº Agência	6. Nº Corrente	Conta		
II - IDENTIFICAÇÃ	O DA ENTIDADE EX	KECUTORA DO	PNAE/FN	DE/MEC						
. Nome da Entidad	e	2. CNPJ			3	3. Município				
. Endereço	The second second	5. DDD/Fone								
6. Nome do represe	ntante e e-mail	7. CPF						7		
II - RELAÇÃO DE F	FORNECEDORES E	PRODUTOS								
1. Produto 2. Unida de		3. Quantidade		4.Unitário	5. To	otal				
								Gente		
(4)							17.19			
TOTAL DO PROJE	ТО									
OBS: Preço publica	ndo no Edital									



1. Produto	2. Unida de	3. Quantidade	4.Unitário	5. Total	
TOTAL DO PRO	IETO				
	acordo com as condiçõ	ões estabelecidas neste pro	ojeto e que as ir	nformações acim	a conferem com as
Local e Data:		Assinatura do Grupo Informal	Representante	do Fone/E-mai	I: CPF:
Local e Data:		Agricultores (as		res Assinatura	



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDOR INDIVIDUAL

AQUISIÇÃO DE GÊNI FAMILIAR RURAL, DE NO MUNICÍPIO DE GE	STINADO AC	ATENDIMENTO	DO DA AG DO PROG	RICU	LTURA FAMILI A NACIONAL D	AR E DO EMPREENDEDOR E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Identificação da propos			mada públic	a nº (001/2024CP	
I - IDENTIFICAÇÃO DO						
C - Fornecedor Individu	ıal					
Nome do Proponente	Э			2. CI	PF	
3. Endereço	. Endereço 4. Município/UF				5. CEP	
6. Nº da DAP/CAF Física		7. DDD/Fone		8. E-	-mail (quando ho	ouver)
9. Banco		10. N° da Agênd	cia	11. 1	N° da Conta Cor	rente
II - RELAÇÃO DE PRO	DUTOS					
1. Produto	2. Unida de	3. Quantidade	4.Unitário		5. Total	
POSICIFICAÇÃO F. S.A. PARTITION DE LA CONTRACTOR						1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
OBS: Preço publicado	no Edital.		FV , 2	5.44		
III - IDENTIFICAÇÃO [DA ENTIDADE	EXECUTORA DO	O PNAE/FN	DE/M	EC	
1. Nome	TOTAL THE STREET	2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço			5. Fone			
6. Nome do Represent	ante Legal		7. CPF			
eclaro estar de acord condições de fornecim	do com as con ento.	dições estabelecio	das neste p	rojeto	e que as inform	nações acima conferem com a
Assinatura do Individual	Fornecedor	CPF			Local e Data	a:



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de General Sampaio, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 001/2024CP, são oriundos da produção própria do participante descrito.

Nome do produtor/grupo: Número da DAP/CAF:

General Sampaio, xx de xxxxxx de 2024.

Assinatura do fornecedor



ANEXO V

(Para Grupos Formais) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

limite	Eu, , declaro para individual d	os devidos fi de venda		nº responsáv perados/A	vel pelo con ssociados	do		mento do Formal nº
termos	s da Resolução r	n° 06/FNDE/C	participante D de 08 de m			a nº	001/2024	4CP, nos
	do produtor/grup ro da DAP/CAF:	00:						
		General	Sampaio,	DE	DE 2024			

Assinatura do representante legal



ANEXO VI

DECLARAÇÃO - NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de General Sampaio, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 001/2024CP, atendem plenamente às normas higiênico- sanitárias em vigor, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo: Número da DAP/CAF:

General Sampaio,

DE

DE 2024

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024CP

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO – AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024CP - A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE GENERAL SAMPAIO/CE TORNA PÚBLICO QUE RECEBERÁ NO PERÍODO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, ATÉ AS 12H DO DIA 30 DE MAIO DE 2024, EM SUA SEDE LOCALIZADA Á AVENIDA JOSÉ SEVERINO FILHO, 257 – CENTRO DE GENERAL SAMPAIO, A CONTAR A DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024CP, NO HORÁRIO DE 08H AS 12H, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, INCLUSIVE OS PROJETOS DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PRAGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO – CE. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NO ENDEREÇO SUPRACITADO NOS DIAS ÚTEIS, DAS 08H AS 12H. GENERAL SAMPAIO, 06 DE MAIO DE 2024 – ANA GLAUCIA VAZ MENDES – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

CERTIFICAMOS que o aviso de licitação, alusivo ao CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2024, foi afixado no dia 08 de maio de 2024, no flanelógrafo da Prefeitura Municipal De General Sampaio e disponibilizado no(s) endereço(s) eletrônico www.generalsampaio.ce.gov.br.

General Sampaio/CE, 06 de maio de 2024

ANA GLAUCIA VAZ MENDES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

for absence on the 13 do meter the 2000 for Northing and the 2500 form on the 150 Doctors

Av. José Severino Filho, 257 - Centro | General Sampaio - CE | CEP: 62738-000 | fone/fax: 85 3357.1088 CNPJ: 07.438.591/0001-22 | www.generalsampaio.ce.gov.br